

DECRETO Nº 18.819/2001

EMENTA: Dispõe sobre a renovação dos atos de cessão de pessoal.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, incisos IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento da renovação da cessão de pessoal, no âmbito da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional,

DECRETA:

Art. -1º - Os Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município, postos à disposição de órgão ou Poder da União, dos Estados, e de outros Municípios, mediante ato ou convênio, deverão retornar aos seus órgãos e entidades de origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste decreto.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores cedidos cuja renovação da cessão, mediante solicitação do Órgão ou Entidade interessada, tenham situação regularizada no prazo e termos estabelecidos neste Decreto.

Art. - 2º - A cessão de servidores públicos e de empregados da Administração Direta e Indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal para outros órgãos, entidades ou Poderes da União, dos Estados e de outros Municípios, nos casos em que não haja expressa vedação legal, somente ocorrerá com ônus para o cessionário ou, quando sem ônus, mediante ressarcimento obrigatório das despesas com remuneração e encargos do servidor ou empregado cedido.

Parágrafo Único - Fica assegurada ao servidor cedido nos termos deste decreto a manutenção das gratificações inerentes ao exercício do seu cargo de origem, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. - 3º - Fica o cessionário obrigado a comprovar, mensalmente, a quitação da remuneração e dos encargos dos servidores e empregados que receber com ônus.

Parágrafo Único - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput deste artigo, no decorrer de um período de 90 (noventa) dias, a cessão efetuada perderá sua validade, devendo os servidores e empregados serem devolvidos ao órgão ou entidade de origem no primeiro dia útil do mês subsequente ao do encerramento desse prazo.

Art. - 4º - A cessão será requerida:

I - na hipótese de que trata o caput do art. 2º, ao Prefeito que, por intermédio do Secretário de Governo, encaminhará o pedido ao Secretário de Desenvolvimento Institucional e de Recurso Humanos;

II - na hipótese de cessão efetuada no âmbito interno do Poder Executivo Municipal, ao titular do órgão ou da entidade de origem que encaminhará o pedido ao Secretário de Desenvolvimento Institucional e de Recurso Humanos.

Art. - 5º - No primeiro dia útil seguinte ao fim dos prazos estabelecidos neste decreto, os servidores e empregados cedidos deverão se apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos, SDIRH, para registro e encaminhamento ao órgão ou à entidade de origem, sob pena de bloqueio de pagamento, instauração do competente processo administrativo disciplinar por abandono de cargo ou emprego, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

§1º - Os órgãos e entidades de origem, quando do retorno de servidores ou empregados cedidos em desacordo com o rito estabelecido neste Decreto, ficam obrigados a atestar a apresentação deles à SDIRH, devendo encaminhar ofício contendo o nome, cargo, matrícula e lotação do servidor ou empregado, juntamente com a descrição do ato ou convênio da cessão extinta, para fins de registro e oficialização do retorno.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica às cessões :

I - em decorrência de requisições da Justiça Eleitoral, nos termos da legislação vigente;

II - expressamente previstas em lei, em seus termos.

Art. 6º - Os limites definidos no art. 3º do Decreto no 18.800, de 29 de março de 2001, item II, letra "a" e "b", ficam acrescidos de mais 35 (trinta e cinco) e 2 (dois) servidores, respectivamente, excluindo-se do limite total daquele artigo os servidores nomeados para cargos comissionados.

Art. 7º - Fica permitida a renovação da cessão dos servidores integrantes das carreiras ou grupos profissionais mencionados no art. 5º do Decreto no 18.800, de 29 de março de 2001, que já se encontravam cedidos, à data da publicação daquele decreto.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de Maio de 2001.

JOÃO PAULO LIMA E SILVA
Prefeito